



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 510/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2022

Altera disposições da Lei nº 1.672/68 - Código Tributário do Município, sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, para adequação à Lei Complementar Federal nº 183/2021, e dá outras providências.

(Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal Alexandre Ferreira)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º A Lei nº 1.672, de 20 de novembro de 1968 - Código Tributário do Município de Franca, passa a vigorar com as seguintes alterações necessárias ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº 183/2021, referentes ao Imposto sobre Serviços:

Art. 166.

II -

a) a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I desta Lei, quando os prestadores destes serviços não forem formalmente estabelecidos no Município de Franca, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento à distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza." (NR)

.....
.....



Art. 2º A lista de serviços do Anexo I da Lei nº 1.672, de 20 de novembro de 1968 - Código Tributário do Município de Franca, com redação dada pela Lei Complementar nº 73, de 24 de novembro de 2004, alterada pela Lei Complementar nº 289, de 27 de outubro de 2017, passa a vigorar com o acréscimo determinado pela Lei Complementar Federal nº 183/2021, constante do Anexo desta Lei Complementar, permanecendo inalterados os itens e subitens não reproduzidos no referido Anexo.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, considerando o disposto no art. 150, III, b) e c), da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas com a publicação e execução da presente Lei Complementar correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Franca, 7 de dezembro de 2022.

CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente

PASTOR SÉRGIO PALAMONI
Vice-Presidente

LURDINHA GRANZOTTE
1ª Secretária

CARLOS CÉSAR ARCOLINO - KAKÁ
2º Secretário



ANEXO

LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS PELO ISSQN		
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Receita Mês (UFMF)	(%)
11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	10,00	2